



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº. 1.173/2009 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

☒ Leis	☐ Autógrafos
☐ Resoluções	☐ Portarias
☐ Decreto Legislativo	

sob. o nº 647 / 20 09
Em 26 / 02 / 20 09
Mauro Rui Heisler
Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 565.000,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE: 04.001 Habitação
FUNÇÃO: 16 Habitação
SUBFUNÇÃO: 482 Habitação Urbana
PROGRAMA: 0018 Políticas habitacionais
PROJETO: 1.050 Programa de construção de casas populares
ELEMENTO DE DESPESA:
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 565.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, virão por ocasião de aumento da arrecadação, mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, oriundos do Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação e Parceria e recursos da Caixa Econômica Federal com base na Lei nº. 1039/2007.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43 inciso II da Lei nº. 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 1.175/2009 DE 25 DE JULHO DE 2009

Gênero Municipal de Brasnorte

Registro no Livro de Registro de:

() Lei

() Resoluções

() Portarias

() Decretos Legislativos

Ass. e nº: _____

Fm. _____

Sec. Geral

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) e sobre a criação de comitês de bacia hidrográfica (CBH) e comitês de recursos hídricos (CRH) no âmbito do Município de Brasnorte.

Art. 2º - O COMMA é órgão consultivo e deliberativo da Câmara Municipal de Brasnorte, com a finalidade de promover a integração das políticas ambientais com as demais políticas municipais, visando à sustentabilidade do desenvolvimento local.

Art. 3º - O COMMA é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Câmara Municipal de Brasnorte;

II - Poder Judiciário;

III - Poder Executivo;

IV - Poder Legislativo;

V - Ministério Público;

VI - Conselho Tutelar;

VII - Conselho de Defesa do Consumidor;

VIII - Conselho de Defesa do Cidadão;

IX - Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

X - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural;

XI - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Meio Ambiente;

XII - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural;

XIII - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Natural;

XIV - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Urbano;

XV - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Rural;

XVI - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Marinho;

XVII - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Aquático;

XVIII - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Atmosférico;

XIX - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Sonoro;

XX - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Visual;

XXI - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial;

XXII - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Material;

XXIII - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial e Material;

XXIV - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial, Material e Imaterial e Material;

XXV - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial, Material, Imaterial e Material e Imaterial e Material;

XXVI - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial, Material, Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material;

XXVII - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial, Material, Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material;

XXVIII - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial, Material, Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material;

XXIX - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial, Material, Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material;

XXX - Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial, Material, Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material;

Art. 4º - O COMMA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, sendo membros titulares os membros do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do Conselho de Defesa do Consumidor, do Conselho de Defesa do Cidadão, do Conselho de Defesa do Meio Ambiente, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Meio Ambiente, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Natural, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Urbano, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Rural, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Marinho, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Aquático, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Atmosférico, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Sonoro, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Visual, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Material, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial e Material, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial, Material e Imaterial e Material, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial, Material, Imaterial e Material e Imaterial e Material, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial, Material, Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material, do Conselho de Defesa do Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial, Material, Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material e Imaterial e Material;

Art. 5º - O COMMA é instalado no dia 1º de janeiro de cada ano, sendo o primeiro mandato de duração de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 6º - O COMMA é instalado no dia 1º de janeiro de cada ano, sendo o primeiro mandato de duração de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 7º - O COMMA é instalado no dia 1º de janeiro de cada ano, sendo o primeiro mandato de duração de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 8º - O COMMA é instalado no dia 1º de janeiro de cada ano, sendo o primeiro mandato de duração de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 9º - O COMMA é instalado no dia 1º de janeiro de cada ano, sendo o primeiro mandato de duração de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 10º - O COMMA é instalado no dia 1º de janeiro de cada ano, sendo o primeiro mandato de duração de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 11º - O COMMA é instalado no dia 1º de janeiro de cada ano, sendo o primeiro mandato de duração de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 12º - O COMMA é instalado no dia 1º de janeiro de cada ano, sendo o primeiro mandato de duração de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 13º - O COMMA é instalado no dia 1º de janeiro de cada ano, sendo o primeiro mandato de duração de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 14º - O COMMA é instalado no dia 1º de janeiro de cada ano, sendo o primeiro mandato de duração de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 15º - O COMMA é instalado no dia 1º de janeiro de cada ano, sendo o primeiro mandato de duração de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 16º - O COMMA é instalado no dia 1º de janeiro de cada ano, sendo o primeiro mandato de duração de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 17º - O COMMA é instalado no dia 1º de janeiro de cada ano, sendo o primeiro mandato de duração de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 18º - O COMMA é instalado no dia 1º de janeiro de cada ano, sendo o primeiro mandato de duração de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

